

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC**

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA  
CRIMINAL E PROCESSO I**

**LUIZ GERALDO DO CARMO GOMES**

**ISABELA MOREIRA DO NASCIMENTO DOMINGOS**

**GUILHERME APARECIDO DA ROCHA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Guilherme Aparecido da Rocha; Isabela Moreira do Nascimento Domingos; Luiz Geraldo do Carmo Gomes. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-592-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal. 3. Criminologia. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# **XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC**

## **DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I**

---

### **Apresentação**

O XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (CONPEDI), realizado em parceria com a Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, entre os dias 07 e 09 de dezembro de 2022, apresentou como temática central “Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities”. Diante disso, atuais e de muito relevo foram as discussões em torno da temática durante todo o evento, bem como nos Grupos de Trabalho e durante as apresentações de pôsteres.

Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como pôsteres no Grupo “DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO”. Todos passaram previamente por, no mínimo, dupla avaliação cega por pares. Durante o evento, os trabalhos expostos foram novamente avaliados em dupla rodada, o que atesta a qualidade do conteúdo e promove ricas discussões sobre cada uma das pesquisas. A temática proposta agrupa pesquisas com teor inovador e diretamente relacionadas ao tema central do XXIX Congresso Nacional do CONPEDI. Foram apresentados resultados de pesquisas desenvolvidas em diversas instituições do país, que retratam parcela relevante dos estudos que têm sido produzidos na temática central do Grupo de Trabalho.

Importante destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro e trouxeram diversidade e pesquisas acadêmicas de valor científico e social.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Profa. Ms. Isabela Moreira do Nascimento Domingos (UFSC, com bolsa CAPEX/PROEX)

Prof. Dr. Luiz Geraldo do Carmo Gomes (UENP | UniCV)

Prof. Dr. Guilherme Aparecido da Rocha (Faculdade Galileu)



# **CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA PARCIALIDADE DO JUIZ CRIMINAL: ANÁLISE DO CASO MORO NO STF E AS RAZÕES PARA MUDANÇA DE POSICIONAMENTO**

**Alessandra Cristina Kszan Pancera**

## **Resumo**

As práticas punitivistas e inquisitoriais foram intensificadas com o movimento lavajatista, o que levou a uma relativização do devido processo legal. O garantismo acabou dando lugar ao punitivismo, abrindo-se espaço para um forte circo midiático, com forte polarização da sociedade civil e política. Um quarto poder passou a pressionar o Poder Judiciário e a afetar as decisões judiciais por ele proferidas.

Durante boa parte da tramitação da Operação Lava Jato, as decisões foram pautadas num punitivismo extremado, sem que as garantias fundamentais fossem realmente preservadas e garantidas aos acusados. E, nesse contexto, o ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva foi julgado e condenado, apesar de, desde o início da demanda, ter reclamado que o devido processo legal e o direito a um juízo justo e imparcial não estavam sendo observados.

No entanto, mesmo ante aos reclames dos acusados ante à possível vulneração dos direitos fundamentais e às manifestações dos organismos internacionais acerca de possível afronta ao princípio da imparcialidade pelo juiz condutor dos autos, não houve, por muito tempo, qualquer modificação na forma como a Operação Lava Jato vinha se desenrolando. Para que se tenha uma ideia, as hipóteses de suspeição e impedimentos que foram levantadas por muitos dos acusados e, em especial, pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva nos processos relacionados à referida operação foram tratadas de forma meramente dogmática pelos tribunais. E, com isso, a arguida quebra da imparcialidade do ex-juiz Sérgio Moro na condução das demandas penais acabaram não encontrando eco nos tribunais, sendo ela em todas as ocasiões inadmitidas.

No entanto, passados mais de seis anos desde o início da Operação Lava Jato, já com condenação do ex-Presidente em primeira e segunda instância, a situação começou a modificar-se. E modificou-se juntamente com a alteração do ambiente político, social e econômico vivenciado pelo país.

É dizer, em 2021, novo governante estava no poder, Presidente Jair Messias Bolsonaro, político marcado com um perfil fortemente conservador e que começou a promover uma série de ataques às instituições democráticas, em especial, ao Poder Judiciário. Além disso, uma pandemia assolava o mundo, trazendo impacto significativo para a economia do país. E estes fatos, aliados a inúmeros outros, acabaram fazendo levantar uma onda de oposição ao

movimento conservador e punitivista que, desde o início da Operação Lava-Jato e especialmente a partir da posse do atual Presidente Jair Bolsonaro, assolaram a política, a sociedade e, por que não dizer, o próprio poder judiciário.

E neste contexto de alteração do ambiente político, social e econômico, em março de 2021, o Habeas Corpus n.o 164.493/PR, que fora impetrado em 2018 por violação ao princípio da imparcialidade e que teve liminar denegada, acabou sendo provido e, com isso, anulado todos os atos decisórios envolvendo o ex-Juiz Sérgio Moro. O entendimento vencedor foi exatamente na linha de entendimento daqueles das Cortes de Direitos Humanos, das Declarações e Tratados Internacionais, no sentido de que o direito a um julgamento justo e imparcial é condição à existência da jurisdição e do Estado Democrático de Direito.

Mas o que teria acontecido entre o início da demanda e o julgamento do Habeas Corpus, em março de 2021, que teria modificado o entendimento até então adotado e que fora reforçado inúmeras vezes pelo Poder Judiciário? Será que o STF, com seu papel contramajoritário, não buscou justamente reconduzir o caso aos parâmetros legais, inclusive de contenção ao movimento punitivista? Ou será que fatores extrajurídicos influenciaram a mudança de posicionamento da Corte Suprema?

A ideia deste estudo é apresentar o tema da imparcialidade judicial, que o Judiciário foi chamado a decidir e definir. E, para tanto, serão trazidas as ponderações e argumentos lançados pelas partes e que foram apresentadas em juízo. Mas, para além disso, será feito um cotejo das decisões proferidas sobre o tema com o contexto social e político vivenciado pelo país à época em que cada uma delas foi proferida.

Então, o objetivo da presente pesquisa é analisar as decisões proferidas perante o STF no âmbito da AP 5046512-94.2016.4.04.7000/PR, no que diz respeito ao tema da imparcialidade do juiz. O pano de fundo da pesquisa envolve a análise de um caso concreto, com o objetivo de identificar os critérios elegidos pelo Judiciário como determinantes para caracterização da imparcialidade judicial.

Uma vez reconhecida a imparcialidade do Juízo no Habeas Corpus n. 164.493/PR, pelo Supremo Tribunal Federal, e, diante da mudança de posicionamento desta Corte em relação às várias decisões proferidas anteriormente por ela mesma e pelos tribunais inferiores, o que se pergunta é: quais as razões da mudança de posicionamento do Judiciário no que tange à questão da imparcialidade? E mais: qual seria o conteúdo da imparcialidade do juízo como reconhecido no caso?

O fato é que a decisão proferida no HC tocou em temas importantes para a política nacional e decidiu uma controvérsia importantíssima. Interessa saber, entretanto, quais foram os critérios

adotados pela Suprema Corte para definir o que é a imparcialidade no caso em especial e se esses critérios poderiam ser extrapolados para outros casos de forma geral. Convém analisar a decisão à luz do que foi decidido nas instâncias inferiores, comparando os argumentos e indicando de que forma eles poderiam ser generalizados aos demais casos futuros. Ou ainda, analisar se essa decisão proferida era eminentemente política e teria seus efeitos mitigados em situações futuras que não tenham o mesmo alcance político.

A presente pesquisa objetiva entender por que o Supremo Tribunal Federal rompeu com os entendimentos até então adotados, no caso em análise, e buscar entender qual a dimensão da sua decisão, se tal ocorreu por razões dogmáticas, normativas, jurisprudenciais ou se foi realmente uma decisão política, contramajoritária, e baseada na lógica da equidade e na tutela das garantias constitucionais.

A pesquisa partirá da investigação jurisprudencial das decisões relativas à imparcialidade judicial adotadas na Ação Penal analisada e contará, também, com o procedimento metodológico bibliográfico em busca de aportes teóricos que possibilitem cotejar as principais definições conceituais ao caso analisado. Isto, com o objetivo de, ao final, apresentar uma análise crítica da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal.

**Palavras-chave:** Imparcialidade judicial, punitivismo, lava-jato, elementos extrajurídicos

### **Referências**

BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. Direito ao julgamento imparcial: como assegurar a imparcialidade objetiva do juiz nos sistemas em que não há função do juiz de garantias. In: BONATO, Gilson (Org.). Direito processual penal, Constituição e crítica: estudos em homenagem ao Prof. Dr. Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 345-365.

\_\_\_\_\_. Juiz natural no processo penal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz. Precedentes judiciais e segurança jurídica: fundamentos e possibilidade para a jurisdição constitucional brasileira. São Paulo: Saraiva, 2014. Edição kindle.

\_\_\_\_\_. Democracia constitucional, ativismo judicial e controle judicial de políticas públicas. In: GUIMARÃES, Juarez et al. (Orgs.). Risco e futuro da democracia brasileira: direito e política no Brasil contemporâneo. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2016. p. 417-441.

BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; CHUEIRI, Vera Karam de. Por uma leitura moral dos “domínios da vida”: uma interpretação não moralista sobre o aborto. In: NOVAK, Bruna

(Ed.); SILVA, Christine Oliveira Peter da; BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; FACHIN, Melina Girardi. Constitucionalismo feminista. Salvador: Juspodivm, 2018. p. 359-382.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 12 fev. 2022.

BRASIL. Decreto-lei n.o 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm). Acesso em: 12 fev. 2022.

BRASIL. Decreto n.o 226, de 10 de outubro de 1991. Dispõe sobre a redução do período de duração do Serviço Militar Inicial. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D226.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D226.htm). Acesso em: 12 fev. 2022.

BRASIL. Decreto n.o 592, de 6 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0592.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm). Acesso em: 12 fev. 2022.

BRASIL. Decreto n.o 678, de 6 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d0678.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm). Acesso em: 12 fev. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ACR 5046512-94.2016.4.04.7000 PR. Relator: João Pedro Gebran Neto. Julgamento: 24/01/2018. Órgão Julgador: Oitava Turma.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. AgRg nos EDcl no HC 398.570/PR. Relator: Min. Felix Fischer. Julgamento: 21/11/2017. Órgão Julgador: Quinta Turma. Publicação: DJe 24/11/2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ARE 1.096.639 DF. Relator: Min. Nancy Andrighi. Julgamento: 09/12/2008. Órgão Julgador: Terceira Turma. Publicação: DJe 12/02/2009.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ARE 1.097.078. Relator(a): Min. Edson Fachin. Julgamento: 17/12/2017. Publicação: DJe-019 02/02/2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ARE 1.100.658 PR. Relator: Min. Edson Fachin. Julgamento: 23/03/2018. Órgão Julgador: Segunda Turma. Publicação: DJe-066 09/04/2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. AREsp 1.102.139 PR. Relator: Min. Felix Fischer. Publicação: DJ 26/09/2017. Decisão monocrática.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. AREsp 1.097.624. Publicação: DJ 287 13/12/2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. AREsp 1.105.620. Relator: Min. Felix Fischer.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. HC 67.997/DF. Relator: Min. Celso de Mello. Publicação: 21/09/1990.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. HC 73.099 SP. Relator: Moreira Alves. Julgamento: 03/10/1995. Órgão Julgador: Primeira Turma. Publicação: DJ 17/05/1996 PP-16324 EMENT VOL-01828-03 PP-00517

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. HC 86.963. Relator: Min. Joaquim Barbosa. Órgão Julgador: Segunda Turma. Publicação: DJe 17/08/2007.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. HC 92.893/ES. Relator: Ricardo Lewandowski. Julgamento: 02/10/2008. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Publicação: DJe-236 DIVULG 11/12/2008 PUBLIC 12/12/2008 EMENT VOL-02345-01 PP-00118.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. HC 94.641. Relator(a): Ellen Gracie. Relator(a) p/ Acórdão: Joaquim Barbosa. Julgamento: 11/11/2008. Órgão Julgador: Segunda Turma. Publicação: DJe-043 DIVULG 05/03/2009 PUBLIC 06/03/2009 EMENT VOL-02351-03 PP-00589.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. HC 0102555-48.2017.3.00.0000 PR 2017/0102555-5. Relator: Min. Felix Fischer. Publicação: DJ 15/08/2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. HC 164.493 PR 0081750-08.2018.1.00.0000. Relator: Edson Fachin. Julgamento: 23/03/2021. Órgão Julgador: Segunda Turma. Publicação: 04/06/2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. HC 164.493/PR. Relator: Min. Edson Fachin. Julgamento: 23/03/2021. Órgão Julgador: Segunda Turma. Publicação: 04/06/2021.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4.a Região. AGREXS 5032506-82.2016.404.7000 PR. Relator: João Pedro Gebran Neto. Julgamento: 31/08/2016. Órgão Julgador: Oitava Turma.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4.a Região. HC 5002709-75.2017.4.04.0000. Relator: João Pedro Gebran Neto. Julgamento: 22/03/2017. Órgão Julgador: Oitava Turma.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4.a Região. EXSUSP 5032521-51.2016.4.04.7000 PR. Relator: João Pedro Gebran Neto. Julgamento: 26/10/2016. Órgão Julgador: Oitava Turma.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4.a Região. EXSUSP 5032531.95.2016.4.04.7000 PR. Relator: João Pedro Gebran Neto. Julgamento: 26/10/2016. Órgão Julgador: Oitava Turma.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4.a Região. EXSUSP 5051592-39.2016.4.04.7000. Relator: João Pedro Gebran Neto. Julgamento: 02/12/2016. Órgão Julgador: Oitava Turma.

CHUEIRI, Vera Karam de. The Chain of Law: How is Law like Literature? In: TROPER, Michel; VERZA, Annalisa (Ed.). Legal Philosophy: General Aspects, Concepts, Rights and Doctrines. New York: Franz Steiner Verlag, 1999. p. 201-209.

CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS, Case Of Hauschildt v. Denmark, Application n. 10486/83, Judgment 24 maio 1989.

COSTA, Eduardo José da Fonseca. Levando a imparcialidade a sério: proposta de um modelo interseccional entre direito processual, economia e psicologia. Tese (Doutorado em Direito Processual Civil) – PUC-SP, São Paulo, 2016.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. Introdução aos princípios gerais do processo penal brasileiro. Revista da Faculdade de Direito UFPR, Curitiba, v. 30, n. 0, p. 163-198, dez. 1998. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/1892/1587>. Acesso em: 04 jul. 2021.

\_\_\_\_\_. Sistema acusatório: cada parte no lugar constitucionalmente demarcado. Revista de Informação Legislativa, v. 46, n. 183, p. 103-115, jul./set. 2009. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/194935>. Acesso em: 04 jul. 2021

\_\_\_\_\_. O papel do novo juiz no processo penal. Empório do Direito, 18 abr. 2015. Disponível em: <https://emporiiododireito.com.br/leitura/o-papel-do-novo-juiz-no-processo-penal>. Acesso em: 04 jul. 2021.

\_\_\_\_\_. Glosas ao “verdade, dúvida e certeza”, de Francesco Carnelutti, para os operadores do direito. In: SILVEIRA, Marco Aurélio Nunes da; MURATA, Ana Maria Lumi Kamimura; AZEVEDO, Gabriella Saad (Orgs.). Observações sobre a propedêutica. Curitiba: Observatório da Mentalidade Inquisitória, 2019. p. 159-188. (Escritos do Prof. Jacinto Nelson

de Miranda Coutinho, 2).

DIREITOS HUMANOS NA INTERNET (DHNET). Carta Africana dos direitos humanos e dos Povos. Carta de Banjul. Aprovada pela Conferência Ministerial da Organização da Unidade Africana (OUA) em Banjul, Gâmbia, em janeiro de 1981, e adotada pela XVIII Assembléia dos Chefes de Estado e Governo da Organização da Unidade Africana (OUA) em Nairóbi, Quênia, em 27 de julho de 1981. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/africa/banjul.htm>. Acesso em: 20 jan. 2022.

DWORKIN, Ronald. O império do direito. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

\_\_\_\_\_. Domínio da vida: aborto, eutanásia e liberdades individuais. 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009. (Prefácio à edição vintage, p. xi).

\_\_\_\_\_. A justiça de toga. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

\_\_\_\_\_. Levando os direitos a sério. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

\_\_\_\_\_. A raposa e o porco-espinho. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014.

\_\_\_\_\_. Uma questão de princípio. São Paulo. Martins Fontes, 2019.

FERRAJOLI, Luigi. Direito e razão: teoria do garantismo penal. 4. ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

GOLDSCHMIDT, Werner; ORBANEJA, Emilio Gómez. La Imparcialidad como Principio básico del Proceso. In: Monografias de Derecho Español. Madrid: Instituto de Derecho Procesal, 1950. p. 1-21. (Serie 2.a, n. 1).

HERNANDEZ, Gleider. Impartiality and Bias at the International Court of Justice. Cambridge Journal of International and Comparative Law, v. 1, n. 3, p. 183-207, 2012.

HERSHOVITZ, Scott. Integrity and Stare Decisis. In: Exploring Law's Empire: The Jurisprudence of Ronald Dworkin. Oxford University Press, 2006. p. 103-118.

JASPER, Karl. Introdução ao pensamento filosófico. São Paulo: Cultrix, 2007.

KAZMIERCZAK, Luiz Fernando; KICHILESKI, Gustavo Carvalho. Metacognição: ofensa à imparcialidade do juiz criminal na fase de investigação. Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal, n. 91, p. 94-110, ago./set. 2019.

KOZICKI, Katya, PUGLIESE, William. O conceito de direito em Hart. In: CAMPILONGO, Celso Fernandes; GONZAGA, Alvaro de Azevedo; FREIRE, André Luiz (Coords.). Enciclopédia jurídica da PUC-SP. teoria geral e filosofia do direito. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/137/edicao-1/o-conceito-de-direito-em-hart>. Acesso em: 02 fev. 2022.

LOPES JUNIOR, Aury. Direito processual penal. 17. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

\_\_\_\_\_. Direito processual penal. 18. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

\_\_\_\_\_. Fundamentos do processo penal: introdução crítica. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

LOPES JR., Aury; ROSA, Alexandre Moraes da. Quando o juiz já sabia: a importância da originalidade cognitiva no processo penal. Consultor Jurídico, 29 abr. 2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-abr-29/limite-penal-quando-juiz-sabia-importancia-originalidade-cognitiva-processo-penal>. Acesso em: 1.o abr. 2022.

LOPES, Edgar Tabora (Coord.); COOPER, Jeremy (consultor da UNODC). A vida privada do magistrado: contributos para uma reflexão. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários, 2021. (Caderno especial). Disponível em: [http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/outros/eb\\_VidaPrivada2021.pdf](http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/outros/eb_VidaPrivada2021.pdf). Acesso em: 07 set. 2021.

LORA, Deise Helena Krantz. A racionalidade positiva e a ausência de condições à imparcialidade no processo penal brasileiro. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais – PUCRS, Porto Alegre, 2018.

MACEDO JÚNIOR, Ronaldo Porto. Do xadrez à cortesia: Dworkin e a teoria do direito contemporâneo. São Paulo: Saraiva, 2013.

MAIER, Julio B. J. Derecho procesal penal: fundamentos. 2. ed. 3.a reimpr. Buenos Aires: Del Puerto, 2004.

MAYA, André Machado. Imparcialidade e processo penal: da prevenção da competência ao juiz de garantias. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2014.

MONTOLIU, Ana Beltrán. Imparcialidad judicial y actividad probatória em la Corte Penal Internacional. Revista Brasileira de Direito Processual Penal, v. 4, n. 2, p. 605-644, 2018.

Disponível em: <http://www.ibraspp.com.br/revista/index.php/RBDPP/article/view/159>. Acesso em: 15 set. 2021.

NINO, Carlos Santiago. Introdução à análise do direito. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem. Aprovada na Nona Conferência Internacional Americana, Bogotá, 1948. Disponível em: [https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/b.declaracao\\_americana.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/b.declaracao_americana.htm). Acesso em: 05 mar. 2022.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). Convenção Americana sobre Direitos Humanos. (Assinada na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, San José, Costa Rica, em 22 de novembro de 1969). Disponível em: [https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_americana.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm). Acesso em: 05 mar. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Escritório Contra Drogas e Crime (Unodc). Comentários aos princípios de Bangalore de conduta judicial. Tradução de Marlon da Silva Malh, Ariane Emílio Kloth. Brasília: Conselho da Justiça Federal, 2008.

PACELLI, Eugenio. Curso de processo penal. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

PANDITARANTE, Dinusha. Judicial impartiality and independence in the international court of justice. *Internacional Court of Justice*, v. 8, n. 3, p. 22-25, 1998.

PERELMAN, Chaïm. Ética e direito. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

\_\_\_\_\_. A lógica jurídica: nova retórica. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. [E-book].

PITOMBO, Sérgio Marcos de Moraes. Imparcialidade da jurisdição: polêmicas do processo penal. São Paulo: Singular, 2018.

POZZEBON, Fabrício Dreyer de Ávila. A imparcialidade do juiz criminal enquanto ausência de causas de impedimento ou de suspeição. *Direito e Justiça*, v. 39, n. 1, p. 116-120, jan./jun. 2013.

QUIROGA, Jacobo L. B. Tratado de derecho procesal penal. 6. ed. Navarra: Thomson Reuters Aranzadi, 2014. Tomo I.

RANGEL, Paulo. Direito processual penal. 29. ed. Barueri (SP): Atlas, 2021.

SANTOS, Boaventura de Souza. A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência. Para um novo senso comum. A ciência, o direito e a política na transição paradigmática. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

SANTOS JUNIOR, Edinaldo César. O sistema interamericano de direitos humanos: a garantia do juiz independente, imparcial e pré-constituído de seus reflexos no Direito Brasileiro. Dissertação (Mestrado) – USP, Faculdade de Direito, São Paulo, 2013.

SOUZA, Artur César. A parcialidade positiva do juiz e o justo processo penal: nova leitura do princípio da (im)parcialidade do juiz em face do paradigma da ‘racionalidade do outro’. Tese (Doutorado) – UFPR, Faculdade de Direito, Curitiba, 2005.

STRECK, Lenio. O livro das suspeições. Rio de Janeiro: Telha, 2020.

\_\_\_\_\_. Por que Moro foi parcial e o Ministério Público não foi isento: a prova do lawfare na lava jato. In: PROSNER, Carol, STRECK, Lenio Luiz; CARVALHO, Marco Aurélio de; SANTOS, Fabiano Silva dos (Orgs.). Livro das parcialidades. Rio de Janeiro: Telha, 2021. p. 25-51.

SZESZ, André. Sobre os critérios jurisprudenciais de identificação da perda de parcialidade de um magistrado. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, v. 26, n. 140, p. 195-223, 2018.

TRIBUNAL EUROPEU DE DIREITOS HUMANOS (TEDH). Caso Piersack v. Bélgica, App 8692/79, sentença de 01-10-1982. Disponível em: <https://opil.ouplaw.com/view/10.1093/law:ihrl/37echr82.case.1/law-ihrl-37echr82>. Acesso em: 15 set. 2021.

TRIBUNAL EUROPEU DOS DIREITOS HUMANOS (TEDH). Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais. Roma, 4.11.1950. Disponível em: [https://www.echr.coe.int/documents/convention\\_por.pdf](https://www.echr.coe.int/documents/convention_por.pdf). Acesso em: 12 mar. 2022.

TRUJILLO, Isabel. Imparcialidad. Coordenação editorial de Raúl Marquez Romero. México: Universidad Nacional Autonoma de México, Instituto de Investigaciones Jurídicas, 2007. (Série Estudios Jurídicos, n. 119).

UNICEF. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 12 mar. 2022.

VARGAS, Carlos Adolfo Picado. El derecho a ser juzgado por un juiz imparcial. Revista de IUDEX, n. 2, p. 31-62, ago. 2014.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. Poder judiciário: crise, acertos e desacertos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.